

ESTADO DO TOCANTINS

CAMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

Adm. 2005 / 2008

APROVADO Em 05, 12, 2008
Guabirino Neves Lima
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2008, de 10 de Novembro de 2008.

A Câmara Municipal de Abreulândia – TO,

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – TO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito Municipal o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para o período de 2009 a 2012.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, no mandato que inicia em 1º de Janeiro de 2009.

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 igualmente pagos em parcela única.

Art. 4º - O Subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão os subsídios mensais, acrescidos de 1/3 (um terço), e pagos na data da entrada no efetivo gozo das mesmas.

§ 1º - O Vice-Prefeito, quando substituir o prefeito no gozo das férias, fará jus ao subsídio destinado ao Prefeito.

§ 2º - O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

APROVADO Em 05/12/2008
Gualdino Neves Lima
Presidente da Câmara

ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
Adm. 2005/2008

“§ 3.º Aplica-se aos Secretários Municipais o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal de 1988

obs. Diárias, etc..

Art. 6º - O vereador perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 2.000,00 (Dois reais) mensais, no mandato que inicia em 1º de Janeiro de 2009.

Art. 7º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 3.000,00 mensais, no mandato que inicia em 1º de Janeiro de 2009.

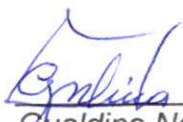
Art. 8º - Os vereadores receberão valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio por sessão extraordinária.

Art. 9º - Os valores estabelecidos nos Artigos anteriores, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2009, serão reajustados a partir desta data, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for reajustada a remuneração dos servidores Municipais, decorrentes da aplicação do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

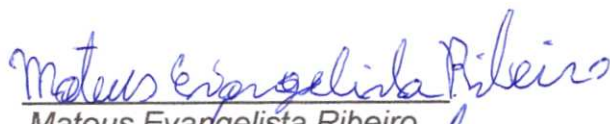
Art. 10 - O valor dos subsídios do Prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores, obedecerão aos limites impostos pela Constituição Federal e leis infraconstitucionais.

Artigo 11 - As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do Município.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2009.


Gualdino Neves Lima
Presidente da Câmara Municipal


Suelma Cristina Neves
1º Secretário


Mateus Evangelista Ribeiro
Vice Presidente

Marcelo da Rocha Abreu
2º Secretário